

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2006**

(Publicada no Diário Oficial de 04/01/2006)

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso VII, § 2º, inciso I, alínea c, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte instrução:

**1** - A base de cálculo para efeito de incidência do **ICMS** dos produtos abaixo, na primeira operação realizada, fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
<b>11. SUCATAS</b>		
11.02 – Bateria	Kg	0,50
11.03 – Bronze	Kg	3,50
11.05 – Cobre	Kg	6,50
11.09 - Alumínio	Kg	3,50
11.15 – Metal	Kg	3,00
11.16 - Radiador	Kg	2,50
11.18 – Trilho	Kg	0,35
11.25 – Papel (Aparas, Jornal Velho Pap. Velho)	Kg	0,10
11.26 – Plástico	Kg	0,15
11.28 – Vidro Quebrado	Kg	0,05
11.31 – Aço Inoxidável	Kg	1,50
11.32 – Sucata de Ferro Mista	Kg	0,18
11.33 – Sucata de Ferro Prensada	Kg	0,28
11.34 – Sucata Mista	Kg	0,10
11.35 – Sucata Mista Prensada	Kg	0,12
11.37 – Ferro Fundido	Kg	0,18
11.39 – Limalha de Bronze	Kg	2,50

**2** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor, no 5º (quinto) dia após a data de sua publicação, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

**Salvador**, 03 de janeiro de 2006.

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS**  
Superintendente de Administração Tributária